



**CONTRATO BASE DE DADOS MINHA BIBLIOTECA DIGITAL
CONTRATO 22/2014**

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2014
PROCESSO Nº 23343.000580/2014-63**

**MINUTA DO TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENRE
SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS E MINHA BIBLIOTECA
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO
TEMPORÁRIO A BASE DE DADOS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado doravante denominada como contratada Minha Biblioteca Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.749/0001-63, situada a Av. Queiroz Filho, 1.700, Bloco E, sala 202, São Paulo – SP, proponente nos autos do processo n.º 23343.000580/2014-63, da inexigibilidade nº 15/2014, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Decretos n.ºs. 2.271/1997 e 7.174/2010, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial, a Lei nº 4.680, de 18/06/65, o Decreto Federal nº 57.690, de 01/02/66, Normas Padrão CENP e parecer nº 571 D, memorando/044/2014/DTIC/IFSULDEMINAS, e verso da fl. 152 dos autos do processo, representada neste ato pelo pelo senhor Richardt Rocha Feller, casado, Relações Públicas, portador do CPF nº 857.350.359-91 e da Identidade 4.799.763-1 SSP/PR, residente Avenida Mofarrej 1130, apto 111 V, CEP 05311-000 - São Paulo - SP, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a concessão de licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos Usuários, e por prazo



determinado, para acesso e consulta à Base de Dados de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação, modalidade de licença descrita nos autos do processo nº 23343.000580/2014-63, respeitados os termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 2.4 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do contrato e o recebimento da ordem de serviço a ser emitida pelo fiscal do contrato;
- 2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.6 Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 2.7 Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
- 2.8 Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

2.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

2.10 A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com o número e ano do contrato e com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento;

a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.



- 2.11 Manter atualizados seu endereço, telefone e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 2.12 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- 2.13 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE;
- 2.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 2.15 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 2.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2 Proporcionar todas os requisitos para que a contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do objeto dentro das normas do contrato, entre eles a infraestrutura de acesso à Internet, conseqüentemente à Base de Dados da CONTRATADA;
- 3.3 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos deste contrato, incidindo o desconto sobre serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data de entrega das faturas na Biblioteca Universitária, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
- 3.4 Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado com este termo de referência;
- 3.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 3.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 3.8 Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
- 3.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 3.10 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.11 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:
- I. Providenciar a integração da rede da CONTRATANTE com a Base de Dados da CONTRATADA de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA e manter



- uma pessoa de tecnologia da informação responsável pela implementação e manutenção da rede e dos sistemas da CONTRATANTE, para reparo da rede e infraestrutura necessária para o acesso à Base de Dados;
2. Orientar os Usuários que toda e qualquer dúvida ou problema quanto a utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada, deverá ser efetuado para a IES, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da CONTRATADA apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados;
 3. Fornecer à CONTRATADA as informações cadastrais dos Usuários Professores e toda documentação ou material necessário ou desejável relacionado à contratação do serviço, sempre que solicitado por escrito pela CONTRATADA;
 4. Garantir que o acesso à Base de Dados à Usuário seja feita através de mecanismo intermediário com autenticação e manter cadastro atualizado de todos os Usuários Professores;
 5. Mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso À Base de Dados a qualquer Usuário que a CONTRATADA tenha motivos para acreditar, tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciantes;
 6. Informar prontamente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às Obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;
 7. testar, conjuntamente com a CONTRATADA, a integração da plataforma, assim com o acesso à base de dados daquela plataforma;
 8. disponibilizar o acesso à base de dados da plataforma através do protocolo HTTPs e via login e senha.
 9. prestar o suporte técnico necessários aos usuários da plataforma;
 10. atestar a notas fiscais relativas à execução dos serviços prestados;

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA licencia e autoriza a CONTRATANTE acesso e consulta à Base de Dados da MINHA BIBLIOTECA, somente por Usuários da CONTRATADA;
- 4.2 A CONTRATANTE será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o dispositivo neste contrato;
- 4.3 Decorrido o prazo licença indicado neste contrato, a CONTRATADA poderá suspender o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de uma das Partes;
- 4.4 A CONTRANTE permitirá o acesso à Base de Dados somente a Usuários da Biblioteca Universitária, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha;
- 4.5 A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da Biblioteca Universitária, na rede da CONTRATANTE e somente no Brasil, e não abrange a exploração comercial da Base de Dados pela CONTRATANTE. Sem prejuízo das obrigações da CONTRATANTE previstas neste



instrumento e das restrições ao uso da Base de Dados, é expressamente vedado à CONTRATANTE e aos Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, armazenar, deputar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim;

4.6 A CONTRATADA reserva-se o direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato. De alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra perda, total ou parcial, pela CONTRATADA do direito de edição de alguma Obra junto a seus titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem qualquer responsabilidade à CONTRATADA;

a) Toda e qualquer alteração de Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato, com exceção do previsto no item a cima.

4.7 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério;

4.8 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à MINHA BIBLIOTECA sob este Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados em caso de:

- a) Descumprimento pela contratante ou por qualquer usuário de qualquer dispositivo deste Contrato;
- b) Qualquer falha ou erro, ou ameaça de falha ou erro no sistema da contratante ou da MINHA BIBLIOTECA, na internet, na rede ou na Base de Dados, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados;
- c) Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.9 A CONTRATADA poderá, mediante comunicação à CONTRATANTE, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a CONTRATANTE o faça, quando a CONTRATADA puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA ou de seus licitantes em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

4.10 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo mediante comunicação à CONTRATANTE com antecedência de 1 (um) dia útil, verificar as instalações, a rede e os sistemas da CONTRATANTE com acompanhamento de um técnico da CONTRATANTE, a fim de verificar o uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros;

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Este contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em



relação à Base de Dados e a qualquer modificação, atualização ou melhoria à Base de Dados, ainda que tenham sido desenvolvidas com o auxílio de Usuários, empregados ou contratados da CONTRATANTE;

5.2 A CONTRATANTE obriga-se por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e Usuários, a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA e de seus licenciantes em relação aos Livros Impressos, à Base de Dados e às Obras, e a não reproduzir, imprimir, copiar, distribuir ou modificar, total ou parcialmente, a Base de Dados, alterar qualquer mecanismo de gerenciamento de direitos (incluindo virtuais dispositivos de *Digital Rights Management* – DRM constantes das Obras ou Base de Dados), ou ainda, não efetuar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou reutilizar qualquer software, solução, ferramenta, aplicação ou interface da MINHA BIBLIOTECA relacionados à Base de Dados, às Obras ou a proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras.

5.3 A CONTRATANTE indenizará e isentará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA ou de seus licenciantes ou de qualquer violação a esta cláusula, seus sócios, diretores, empregados e contratados, sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à MINHA BIBLIOTECA sob este Contrato e nos termos da legislação aplicável.

5.4 A CONTRATADA indenizará e isentará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro de que o licenciamento da Base de Dados nos termos deste Contrato violam direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que:

- a) A CONTRATANTE notifique a CONTRATADA imediatamente de qualquer ação judicial proposta ou potencial neste sentido;
- b) A CONTRATADA assuma o controle efetivo da defesa de tal ação judicial e todas as negociações correlatas;
- c) A CONTRATANTE preste à CONTRATADA, às custas destas, toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido da CONTRATANTE, seus sócios, diretores, empregados e contratados, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da CONTRATANTE a este Contrato.

5.5 Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Base de Dados pela CONTRATADA for considerada como violadora de direitos de terceiros por decisão transitada em julgado de um tribunal de jurisdição competente, ou caso a CONTRATADA entenda razoavelmente que a exploração de uma Obra ou da Base de Dados possa ser considerada como violadora, ou ainda que a CONTRATADA for impedida por ordem judicial válida de explorar uma Obra ou da Base de Dados, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e às suas custas:

- a) Excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra;
- b) Obterá para a CONTRATANTE uma licença para continuar usando a Obra ou a Base de Dados;



- c) Se as opções descritas nos itens a) e b) não forem viáveis, interromperá o acesso e uso da Base de Dados pela CONTRATANTE

5.6 A CONTRATANTE, através de seus Usuários, diretores, sócios, prepostos, etc., poderá, quando disponível tal recurso, inserir comentário e/ou conteúdo que seja de sua titularidade ou estejam sob seu controle e que possa ser utilizado nos termos deste Contrato e legislação em vigor, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, em razão da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

5.7 A CONTRATADA não se responsabilizará por manter e/ ou disponibilizar o comentário e/ ou conteúdo inserido na Obra após a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 O valor global deste contrato está estimado em R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) e o valor mensal da parcela estimada será de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

6.2 A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do IFSULDEMINAS para o exercício financeiro de 2014 – ano vigente: Fonte de Recursos 0112000000, PTRES 062609, natureza da despesa 339039.01, PI F20RLP01ESP.

6.3 ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;

6.4 O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço,

6.5 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou como o encerramento do contrato;

6.6 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no dispositivo no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.7 Pagamentos em atraso por qualquer motivo sujeitarão a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória no valor de 1% (um por cento) do valor devido, bem como juros de mora à taxa 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, e suspensão do acesso à Base de Dados, independentemente de notificação prévia da CONTRATADA à CONTRATANTE, ocorrendo atraso superior 30 (trinta) dias no pagamento, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis à CONTRATADA sob este Contrato ou nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO



7.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

7.2 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

7.3 É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

I. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo de máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculadas sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

III. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



- 8.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 8.4 As sanções previstas nos itens “8.8.2.a)”, “8.2.c)” e “8.8.2.d)” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “8.2.b)”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
- 8.5 A sanção estabelecida no item “8.2.d)” é de competência exclusiva do Ministério de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
- 8.6 O valor das multas poderá ser descontado na nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 8.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 8.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “8.2.d)”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
- 8.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 8.10 Será considerado justo motivo para a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:

- a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;
- b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais de três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;
- d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

8.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da lei nº 8.666/93

9.2 O valor da garantia será liberada pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenha sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto do contrato, respeitando -se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei nº



1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contado da data de publicação de seu extrato no DOU;

10.2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

10.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, mediante notificação por escrito à outra Parte formalizando a rescisão, caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato e não sane referido inadimplemento dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito da Parte inocente especificando o inadimplemento.
- e) Este Contrato poderá, ainda, ser rescindo mediante notificação por escrito de uma Parte à outra com efeito imediato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- f) O ajuizamento de qualquer ação de uma Parte contra a outra Parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- g) O pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, bem como sua dissolução judicial ou extrajudicial; e
- h) Mediante rescisão deste Contrato por qualquer motivo, a CONTRATANTE cessará imediatamente o acesso e uso da Base de Dados da CONTRATADA.
- i) A rescisão deste Contrato por qualquer motivo não afetará o direito de qualquer das Partes de buscar outros recursos legais disponíveis, nem liberará a CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento de todos os valores devidos e não pagos até a data da rescisão, e seus respectivos encargos.

CLÁUSULA ONZE - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA, em virtude da grande variedade de fatores que interferem no bom funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária para a manutenção e acesso à Base de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Dados, declara que envidará seus melhores esforços para manter a Base de Dados sempre disponível para acesso, mas não dá ou dará qualquer garantia especial de que a mesma funcionará ininterruptamente, uma vez que a possibilidade de falhas e interrupções temporárias é uma característica inerente ao ambiente tecnológico e à internet, e ainda, não assume a responsabilidade por quaisquer danos, inclusive decorrentes de uso indevido dos arquivos digitais que compoem a Base de Dados pelos Usuários ou de falhas na disponibilidade do acesso à Base de Dados.

CLÁUSULA DOZE DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE- DO FORO

13.1 O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 07 de novembro de 2014.

Contratante:

Marcelo Bregagnoli
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Contratada:

Richardt Rocha Feller
CPF: 857.350.359-91
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome **Carlos Alberto Machado Carmo**
CPF: 653 848 906 -06

Nome **Maria Prodigios Machado**
CPF: 510 777 1516 68

TABELIÃO de NOTAS CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Avenida Sertão, 1470 - São Paulo - SP - Cep: 01119-100
 BEL. NOME: SAUL TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: **RICARDO ROCHA FELLER**,
 a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
 São Paulo, 12 de Novembro de 2014
 Em testemunho da verdade.
 Elaine Xavier Flalho Esc. Autorizada
 1411121004474 | Firma: R\$ 6,00; Total: R\$ 6,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 SAUL TABELIÃO
 SANTOS, 1470
 Elaine Xavier Flalho
 Escrivente Autorizada

Rua Ciomara Ama

1042AA905988 : 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
 Coordenadoria Geral de contratos e convênios